



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0420/2022

Em, 22 de agosto de 2022

ASSEGURA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme estabelecido no art. 198 da Constituição da República.

Art. 2º - Será assegurado aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias além do pagamento correspondente ao piso salarial previsto no artigo 1º desta lei, todas as gratificações, abonos, adicionais, indenizações, bonificações, quinquênios e demais vantagens do cargo a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 3º - Aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias será assegurada, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, nos termos da legislação federal.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta lei serão retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2022.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias prestam serviços relevantíssimos ao Município. A importância desses profissionais ficou ainda mais evidente no contexto da pandemia da covid-19. Eles foram essenciais no combate à



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

doença.

Esses profissionais têm a nobre tarefa de orientar as famílias a cuidar de sua própria saúde e, por consequência, contribuem para a preservação da saúde de toda a coletividade. É através deles que a população mais carente recebe orientações sobre comportamentos adequados à preservação da saúde, bem como informações sobre riscos de doenças e epidemias.

Com o intuito de garantir uma justa remuneração a esses profissionais, e por entender que é fundamental valorizar o trabalho dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, apresento o presente projeto de lei.